



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR nº 443, de 09 de abril de 2012.

Autoriza a doação onerosa dos imóveis que especifica, utilizados no âmbito de programa habitacional de interesse social, cujos bens públicos foram desafetados por força da Lei Complementar nº 425, de 22 de junho de 2011.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 03 de abril de 2012, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação onerosa, os imóveis que especifica, localizados no Jardim das Palmeiras, de propriedade da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, cujas desafetação e transferência para a categoria de bem patrimonial disponível, deram-se por força da Lei Complementar 425, de 22 de junho de 2011.

Art.2º Os imóveis abaixo descritos, serão doados, com encargos, para efeito de Regularização Fundiária e apresentam as seguintes descrições:

I - “Área 1, urbana, sem benfeitorias, do loteamento Jardim das Palmeiras, em Campo Limpo Paulista, SP, comarca de Jundiaí, com área de 387,00 m<sup>2</sup>, medindo 9,00 metros de frente para a Rua Tiradentes, quem da referida rua olha para a área, do lado direito mede 43,00 metros e confronta com a propriedade de José Leite Carrilho, do lado esquerdo mede 43,00 metros e confronta com a Área 2; nos fundos mede 9,00 metros e confronta com a Área 4.” Matrícula 127.697 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí – SP; Inscrição Imobiliária nº 02.308.026.001.

II- “Área 5, urbana, sem benfeitorias, do loteamento Jardim das Palmeiras, em Campo Limpo Paulista – SP, comarca de Jundiaí, com área de 387,00 m<sup>2</sup>, que assim se descreve: inicia-se na divisa da Área 7 com a divisa da Área 4; daí segue confrontando com a Área 4 com distância de 43,00 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Área 2 com distância de 9,00 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Área 6 com distância de 43,00 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Área 7 com distância de 9,00 metros até encontrar o início desta descrição.” Matrícula 127.701 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí – SP; Inscrição Imobiliária nº 02.308.030.001.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no inciso I do art. 2º será doado à Maria Luzinete da Silva Carvalho, brasileira, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.968.897-X e CPF/MF nº 869.049.918-49, casada com Braulino Carvalho, brasileiro, operador de máquinas, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.327.296 e CPF/MF nº 073.264.448-89, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, lote 1, do Jardim das Palmeiras, Campo Limpo Paulista – SP.

Art.4º O imóvel descrito e caracterizado no inciso II, do art 2º será doado à Antonia Marques da Silva Cirilo, brasileira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.942.074-0 e CPF/MF nº 137.721.508-37, residente e domiciliada na Rua Cláudio Manoel da Costa, lote 5, do Jardim das Palmeiras, Campo Limpo Paulista – SP.

Art.5º Os imóveis públicos encontram-se devidamente avaliados, segundo o ANEXO I da presente Lei Complementar.

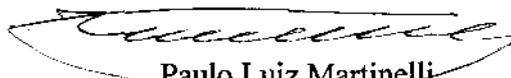
Art.6º As matrículas, planta e Termo de Doação com Encargos, relativos aos imóveis doados, integram a presente Lei Complementar.

Art.7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar estão consignadas em dotações próprias do orçamento vigente.

Art.8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
E \_\_\_\_\_

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira nº 255, neste ato devidamente e legalmente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dr. ARMANDO HASHIMOTO, brasileiro, divorciado, médico- CRM nº 40.975, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.455.915-SSP/SP e CPF/MF nº 033.468.658-00, residente e domiciliado na Rua dos Ferroviários nº 70, apto. 62, neste Município, de ora em diante designado DOADOR e

(\_\_\_\_\_) (qualificar)  
doravante denominado(a) (s) DONATÁRIOS (a) (s), conforme Processo Administrativo nº 241/2012, Lei Complementar nº \_\_\_\_\_, Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 17, § 4º, e Lei Orgânica Municipal, art.186, inciso I, alínea "a", têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, sob a forma e condições abaixo perfiladas:

## CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a doação do imóvel  
\_\_\_\_\_ pelo DONATÁRIO (a) (s), para fins exclusivamente de moradia.

## CLÁUSULA 2ª – DAS RESPONSABILIDADES do DONATÁRIO (a) (s)

O (s) (a) DONATÁRIO responsabiliza-se por:

- manter a posse sobre o imóvel objeto deste Termo até a emissão da escritura pública definitiva da doação;
- efetuar todos os tributos decorrentes do uso do imóvel;
- providenciar \_\_\_\_\_, no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a lavratura definitiva do imóvel, ficando responsável pelo pagamento de eventuais custas, em quaisquer Cartórios ou Órgãos Públicos e ou Privado;
- providenciar, no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a regularização edilícia da construção e, em havendo Lei de Anistia no Município, o prazo determinado por esta para tal finalidade.

## CLÁUSULA 3ª – DA PROIBIÇÃO DA ALIENAÇÃO E CESSÃO DO BEM

Fica expressamente vedada a venda, alienação ou cessão dos direitos possessórios do bem imóvel recebido em doação pelo(a) (s) DONATÁRIO, até a



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

lavratura da escritura de doação, sob pena de reversão ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA do bem recebido por doação.

## CLÁUSULA 4ª – DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

Em caso de constatação pela Administração Pública de Campo Limpo Paulista da não utilização do bem doado no todo ou em parte para os fins a que se propõe a presente Doação, será promovida a revogação do presente Termo, ficando reservado o direito de requerer a restituição do bem, sem direito de indenização do (a) (s) DONATÁRIO.(a) (s).

## CLÁUSULA 5ª – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização dos encargos está a cargo da Diretoria de Habitação Social.

## CLÁUSULA 6ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.O (a) (s) DONATÁRIO por intermédio deste Instrumento, atesta plena e irrestritamente o recebimento do bem descrito na cláusula 1ª.

6.2. E por estarem de acordo, as partes assinam, este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos de direito.

Campo Limpo Paulista,

DOADOR  
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

DONATÁRIO (a) (s)

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: